Reforma administrativa: a desvalorização da segurança pública

Gustavo Mesquita Galvão Bueno e André Santos Pereira*
19 de julho de 2021 | 06h00

A Proposta de Emenda à Constituição PEC 32/2020 elaborada pela equipe econômica do Poder Executivo Federal e assinada pelo Ministro da Economia Paulo Guedes, propõe, entre outras medidas, extinguir as verbas salariais decorrentes de tempo de todas as carreiras policiais, tais como: anuênios, triênios, quinquênios e sexta-partes.

Os delegados de polícia Gustavo Mesquita Galvão Bueno e André Santos Pereira. Foto: Divulgação.

O texto da PEC 32 determina que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá vedar a concessão de adicionais referentes a tempo de serviço a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta, independentemente da denominação adotada para tais parcelas. Essa medida é um dos maiores efeitos danosos do projeto ao serviço essencial de Segurança Pública.

A extinção desses direitos fere de morte a motivação e até mesmo a condição de sustentabilidade das famílias dos policiais que ainda recebem esse tipo de verba remuneratória. Em parte dos Estados da Federação os adicionais decorrentes de tempo de serviço são as únicas contrapartidas remuneratórias capazes de minimizar o grave quadro salarial dos policiais. Temos como exemplos os integrantes das polícias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Acre.

Ressalte-se ainda que nesse ponto, mais uma vez, a reforma administrativa mira nos servidores públicos do Poder Executivo, notadamente, aqueles que prestam os serviços essenciais à população, e que ainda percebem a menor média salarial em comparação com os demais poderes, grupo no qual estão inseridos os profissionais da Segurança Pública. Por outro lado, a proposta deixa intactos os verdadeiros privilégios remuneratórios dentre os maiores salários do serviço público brasileiro, que são dos membros do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Das novas regras propostas, emerge, também, a maior das falácias propagadas pela Equipe do Governo Federal, qual seja, a afirmação de que os direitos dos atuais servidores serão preservados pela PEC 32.

Tomando-se como balizas a extinção dos direitos à estabilidade e às verbas remuneratórias, percebe-se do texto uma regra de transição cheia de rodeios, evasivas e subterfúgios (art. 2º da proposta).

Inicialmente, a redação do dispositivo tenta vender, como um dos grandes pilares da reforma, que garante o direito à estabilidade para os servidores investidos em cargo efetivo até a entrada em vigor da Emenda. Vale ressaltar que essa garantia já está prevista na Constituição Federal, inclusive, expressamente, desde 1998. Deste modo, parte do texto apenas repete aquilo que já está escrito na Constituição.

A bem da verdade, o cerne da questão a respeito da (não) garantia da estabilidade dos atuais servidores reside no cotejo entre artigos da proposta. Dessa combinação entre dispositivos, surge a nova hipótese constitucional do servidor público estável ocupante de cargo típico de Estado perder o posto em razão de decisão proferida por órgão judicial colegiado, hipótese que atualmente está protegida pelo trânsito em julgado da sentença.

Prosseguindo, o texto pretende induzir a compreensão no sentido de que a extinção de direitos, cuja grande maioria são de ordem remuneratória (como as verbas decorrentes de tempo de serviço mencionadas acima), não alcançaria os servidores que atualmente integram o serviço público. Todavia, a literalidade do dispositivo de transição traz duas ressalvas: a primeira que fixa prazo para existência dos benefícios e a segunda que já prevê a eliminação normativa dos direitos por alteração ou revogação legal.

Em outras palavras, o próprio texto da PEC 32 apresenta duas exceções pelas quais os atuais servidores podem ser atingidos pelas novas regras que extinguem direitos.

Estamos a tratar aqui de uma regra de transição que autoriza, principalmente por meio dessa segunda ressalva, que uma norma infraconstitucional superveniente extinga por alteração ou revogação os direitos de quem já é servidor público, de modo que tais direitos também estão sendo vedados por meio de alteração na própria Carta Magna.

Logo, por intermédio dessa ardilosa engenharia jurídica contida na proposta, resta cristalina a possibilidade da extinção de direitos, inclusive, concernentes à estabilidade e às remunerações dos atuais servidores, o que não coaduna com a (falsa) narrativa criada pelo Governo para aprovar essa suposta reforma. Os direitos dos servidores que hoje integram a Segurança Pública não estão assegurados pela proposta. A precarização dos direitos dos atuais servidores provocará a evasão em massa de bons profissionais, que migrarão para a iniciativa privada, promovendo a piora no serviço público prestado à população.

***Gustavo Mesquita Galvão Bueno, delegado de polícia e presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (ADPESP) e**

***André Santos Pereira, delegado de polícia e diretor de Relações Institucionais da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (ADPESP)**

Tudo o que sabemos sobre: Artigo reforma administrativa

VEJA TAMBÉM

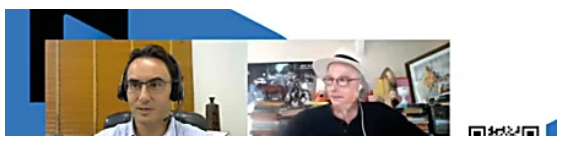

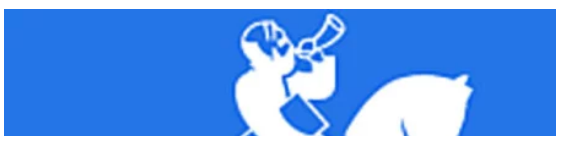

Inovação, meio ambiente e difusão tecnológica em um projeto educacional voltado para o Agronegócio - Economia

Ao se afastar do PT, Dilma ganha ou perde? - Política

Justiça condena operadora a indenizar amigas que caíram em golpe no Whatsapp por causa de chip clonado

'Cirurgia abriria espaço para novas obstruções', diz médico de Bolsonaro sobre internação - Política

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Ex-presidente do STM diz que Bolsonaro tem 'delírios psicóticos'

Mendonça tem apoio declarado de 26 dos 81 senadores, mostra 'Placar do Estadão'

Por 'perfil teocrático, incompatível', juízes, promotores, defensores e policiais 'antifascismo' entregam carta ao Senado contra indicação de André Mendonça ao Supremo

Mecanismos de governança na Nova Lei de Licitações

Luiz Henrique Lima*

19 de julho de 2021 | 06h30

Luiz Henrique Lima. FOTO: DIVULGAÇÃO

A Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações – NLL, trouxe inúmeras inovações que impactam a administração pública em todas as esferas. Em artigos anteriores, tenho analisado aspectos bastante relevantes para os gestores, fornecedores e cidadãos. Hoje, o tema é sobre os mecanismos de governança presentes na NLL.

Nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança no setor público federal, governança é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Na NLL, apesar de haver apenas duas menções a "governança", há previsão de diversos mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios.

A primeira menção consta do parágrafo único do art. 11, o qual incumbe a alta administração do órgão ou entidade da responsabilidade pela governança das contratações e do dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar seus objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Os quatro objetivos dos processos licitatórios constam do caput do art. 11 e são: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Já a segunda menção está no inciso I do art. 169, que estabelece que a primeira linha de defesa das contratações públicas será integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade.

Necessário salientar que, antes da edição da NLL, o tema da governança carecia de previsão legal *stricto sensu* e direcionada a todos os entes federados. Desse modo, é provável que diversos órgãos e entidades ainda não contem com estruturas de governança ou possuam apenas estruturas incipientes e frágeis. Assim, a aplicação da NLL exigirá a criação e o fortalecimento das estruturas de governança em todas as áreas da administração pública.

Outros aspectos da NLL relativos a boas práticas de governança que merecem destaque são a exigência da observância do princípio do planejamento na aplicação da lei (art. 5º) e a necessidade da elaboração de plano de

contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da administração, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, VII).

Além disso, a NLL inova positivamente ao estabelecer o dever de, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor (art. 25, § 4º). Ademais, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o quarto critério de desempate é o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (art. 60, IV). Na prática, ao estabelecer esse critério de desempate, a lei incentiva a implantação de programas de integridade por parte dos licitantes.

Espera-se que as inovações trazidas pela NLL contribuam para uma Administração Pública mais íntegra, que inspire mais confiança na sociedade e seja capaz de assegurar a boa execução das políticas públicas.

***Luiz Henrique Lima é auditor substituto de conselheiro do TCE-MT**

Tudo o que sabemos sobre: Artigo

DESTAQUES EM *POLÍTICA*

Ex-presidente do STM diz que Bolsonaro tem 'delírios psicóticos'

Mendonça tem apoio declarado de 26 dos 81 senadores, mostra 'Placar do Estadão'

Por 'perfil teocrático, incompatível', juízes, promotores, defensores e policiais 'antifascismo' entregam carta ao Senado contra indicação de André Mendonça ao Supremo